



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Itapeva, 2 de abril de 2013.

## MENSAGEM N.º 008 / 2013

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: **“ALTERA** a redação dos incisos IV e V do art. 10 da Lei Municipal n.º 537, de 4 de novembro de 1991”.

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal alterar a redação dos incisos IV e V do art. 10 da Lei Municipal n.º 537, de 4 de novembro de 1991, visando, assim, que, para a aprovação do projeto de desmembramento, o interessado passe a apresentar somente 3 vias do croqui e memorial descritivo da área, e não mais em 6 vias, como prevê a redação original do artigo.

Com a atual redação, o interessado é obrigado a apresentar 6 vias do croqui e memorial descritivo da área que pretende desmembrar, o que acaba por onerá-lo desnecessariamente, dado que, o Município permanece somente com uma via para arquivo, devolvendo duas ao interessado.

Assim, desnecessário e inviável é que se permaneça exigindo do interessado 6 vias do croqui e memorial descritivo da área que pretende desmembrar.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente alteração.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ ROBERTO COMERON**  
**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 034/2013

**ALTERA** a redação dos incisos IV e V do art. 10 da Lei Municipal n.º 537, de 4 de novembro de 1991.

**O Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os incisos IV e V do art. 10 da Lei Municipal n.º 537, de 4 de novembro de 1991, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no território do Município de Itapeva e dá outras providências, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação seguinte:

**Art. 10.** .....

.....

*IV – desenhos em 3 vias, assinadas pelo proprietário e por profissional habilitado, contendo a divisão de quadra em lotes, com as respectivas dimensões e numeração e a localização das áreas que passarão ao domínio do Município no ato do registro do desmembramento;*

*V – memorial descritivo em 3 vias, assinadas pelo proprietário e por profissional habilitado, contendo a discriminação da área total a parcelar, das áreas comerciáveis e das áreas que passarão ao domínio do Município no ato do registro do desmembramento. (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 2 de abril de 2013.

**JOSÉ ROBERTO COMERON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**